



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE.

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 02.002/2021TP.

Objeto: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nos Tribunais de 2ª Instância e Tribunais Superiores, com acompanhamento de processos judiciais e administrativos, no âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais e Federais de interesse do Município.

RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 31.572.470/0001-53, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-021, neste ato representada por seu único Sócio, **Ramon Caldas Barbosa**, Advogado, **OAB/BA 36.203** comparece a Ilustre Presença de V. Sa., tempestivamente, para, com fulcro nas disposições do Artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, interpor o presente e necessário

RECURSO ADMINISTRATIVO

e assim o faz com base nas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor e, ao final, requerer.

Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41.820-021
Tel. (71) 3022-3117 / 99957-1100. E-mail: ramon@ramoncaldas.com.br Site: www.ramoncaldas.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Caldas Barbosa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7970-E580-67BA-3E52.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

1.1. DA INEXISTÊNCIA DE REGRA NO EDITAL DETERMINANDO O REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL PERANTE A OAB. O REGISTRO DOS LIVROS CONTÁBEIS DAS SOCIEDADES DA ADVOCACIA NÃO É OBRIGATÓRIO, COMO DIZ EXPRESSAMENTE O PROVIMENTO Nº 112/2006 DA OAB.

A Sociedade de Advocacia ora Recorrente foi uma das pessoas jurídicas participantes da Tomada de Preços nº 02.002/2021TP, promovida pela Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nos Tribunais de 2ª Instância e Tribunais Superiores, com acompanhamento de processos judiciais e administrativos, no âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais e Federais de interesse do Município.

Neste contexto, a Recorrente foi ilegalmente inabilitada do certame no dia 09 de março de 2021 sob o argumento que o Balanço Patrimonial não estava registrado na OAB. Entretanto, a Decisão prolatada por esta Douta Comissão de Licitações precisa ser reformada, pois o Edital da Licitação Tomada de Preços nº 02.002/2021TP da Prefeitura de Ibaretama/CE não exigiu dos licitantes o registro do Balanço Patrimonial na Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse aspecto, o item 4.4.1 do Edital Tomada de Preços nº 02.002/2021TP contém a determinação de apresentação, pelos licitantes, **de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei:**

4.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na Forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da

**RAMON CALDAS BARBOSA**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

O Edital, por óbvio, não tece minúcias sobre o que pode ser entendido pelo termo **“apresentados na forma da lei”**. Nesse sentido, ao intérprete da norma é possível concluir, sem qualquer esforço exegético, que se busca analisar a saúde econômico-financeira do licitante por meio de demonstrações contábeis consideradas válidas aos olhos da legislação brasileira, qualquer que seja a forma escolhida pelo legislador.

Nesse aspecto, em se tratando de sociedades de advogados, o artigo 90 do Provimento OAB nº 116/2006 assim prevê:

Art. 9º Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, **podem** ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.

Nessa toada, observe que a Ordem dos Advogados do Brasil facultou às sociedades de advogado o registro e autenticação de suas demonstrações contábeis para que tenham validade em face de terceiros. Essa faculdade não exclui outras formas de elaboração e publicização das demonstrações contábeis, mormente aquelas previstas em lei stricto sensu.

Assim, pelo disposto no Provimento nº 112/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil, resta claro que o registro de livros contábeis perante o Conselho Seccional da entidade é uma faculdade das Sociedades de Advogados. Deste modo, **a autenticação dos livros contábeis das sociedades de advogado pelo Conselho Seccional da OAB não é obrigatória.**



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ademais, o Edital não determinou que o Balanço Patrimonial das Sociedades de Advocacia participantes da Tomada de Preços nº 02.002/2021TP da Prefeitura de Ibaretama/CE fosse registrado perante a OAB. Para que essa exigência fosse feita, seria necessário constar no Instrumento Convocatório ordem expressa no sentido do registro, por força do Princípio da Legalidade previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além disso, a Administração Pública, por força do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, está vinculada ao princípio da legalidade, o qual instrui, limita e vincula a atividade administrativa, ou seja, a Administração somente pode exigir dos Licitantes o que está expressamente determinado no Edital. Logo, como não consta em nenhum item do Instrumento Convocatório regra no sentido do se exigir registro do balanço patrimonial perante a OAB, tem-se que a inabilitação da Recorrente foi ilegal.

Outrossim, as regras de Registro de Balanço Patrimonial não são aplicáveis às Sociedades de Advocacia. Isso porque a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) estabelece que as sociedades de advogados não podem apresentar características de sociedade empresária - o que já as exclui da obrigatoriedade de registro de balanço patrimonial, como se constata no art. 16:

**RAMON CALDAS BARBOSA**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.

E mais: não há que se perder de vista que o objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participem do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração. De igual forma, há de se ponderar que algumas exigências são inerentes à própria segurança do seu objeto, como por exemplo, a comprovação de capacidade técnica, financeira e outras do mesmo nível. Para tanto, a Lei n. 8.666/93, que institui as normas para licitações, em seu Artigo 31, prevê qual a documentação pode ser exigida para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Diante do quanto disposto no inciso I do Art. 31 da Lei 8.666/93, verifica-se, de plano, que sequer há previsão legal de exigência de registro do **Balanco Patrimonial do Licitante em Junta Comercial ou Conselho Profissional**. Nesse sentido, a exigência de Balanco Patrimonial registrado na OAB configura nítida ilegalidade, uma vez que não há lei neste sentido.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Isto posto, o Edital de Licitação deve ser interpretado à luz de seu principal objetivo, preservando o interesse público, mas de forma que as exigências não apresentem exacerbado formalismo, restringindo a concorrência. Este é o entendimento adotado pelos Tribunais Brasileiros:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA JUNTA COMERCIAL - FORMALISMO EXACERBADO - ART. 31, I, DA LEI 8.666/93 - LIMINAR DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO - POSSIBILIDADE. - O objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participem do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração, assim como também, há de se ponderar que algumas exigências são inerentes à própria segurança do seu objeto, como por exemplo, a comprovação de capacidade técnica, financeira e outras do mesmo nível - O art. 31, I, da Lei 8.666/93 não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do balanço patrimonial ou do Livro Diário da empresa licitante. Tal exigência configura excesso de formalismo, tendo em vista que o procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. (TJ-MG - AI: 10479150051783001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 22/09/2015, Data de Publicação: 01/10/2015).

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. EDITAL. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESTE SENTIDO. 1. AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL QUE REGEM A LICITAÇÃO DEVEM REGULAMENTAR OS EXATOS TERMOS EM QUE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, APLICÁVEL À MATÉRIA ESPECÍFICA, RESTA DISPOSTA. A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA LICITANTE NÃO SE COADUNA COM OS PRECEITOS NORMATIVOS CIVILISTAS, TORNANDO INCABÍVEL O ATO DE INABILITAÇÃO CORRELATO, UMA VEZ QUE FUNDAMENTADO POR EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI. 2. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA. (TJ-DF - RMO: 1334067020088070001 DF 0133406-70.2008.807.0001, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Data de Julgamento: 17/06/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 29/06/2009, DJ-e Pág. 31)

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Caldas Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7970-E580-67BA-3E52.

**RAMON CALDAS BARBOSA**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por isso, a inabilitação da Recorrente é ilegal, uma vez que o Edital é ato normativo e não pode criar direitos ou deveres que não estão previstos em lei.

Ademais, nenhuma lei estabelece para as sociedades de advocacia a obrigatoriedade de registro do Balanço Patrimonial na OAB. Além disso, sequer há esta regra no edital desta licitação. Portanto, a exigência de Registro do Balanço perante a OAB, além de não conter previsão legal, configura explícito formalismo exacerbado e restringe a concorrência entre as Sociedades licitantes.

Além disso, não se pode esquecer que o Procedimento Licitatório também é pautado pelo Princípio do Formalismo Moderado. Nesse aspecto, o Formalismo Moderado se relaciona na ponderação entre o Princípio da Eficiência e o da Segurança Jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, assim decidiu o Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

Ora, a aplicação do Princípio do Formalismo Moderado não significa desmerecimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios. A este respeito, assim já decidiu o Tribunal de Contas da União:



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. **(Acórdão 119/2016-Plenário TCU).**

Nessa senda, ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. **(Acórdão 2302/2012-Plenário).**

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. **(Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).**

Outrossim, o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari, a *“licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”*. Além disso, Cumpre apontar que a Doutrinária pátria é no sentido de acolher o formalismo moderado, como norte ao processo administrativo, não devendo predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos que leve à inabilitação por motivo ou minúcia relevante, afetando o princípio da competitividade. [Odete Medauar. Direito Administrativo Moderno. 7ª. Edição. Editora RT. 2003. p. 213]”.

Portanto, a inabilitação da Recorrente foi ilegal, pois o registro dos Balanços Patrimoniais das Sociedades de Advocacia pelo Conselho Seccional da OAB não é obrigatório.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

2.2. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A Licitante **Hana Advogados Associados**, portadora do CNPJ nº 21.518.556/0001-44, foi irregularmente habilitada no certame. Todavia, a Hana Advogados Associados deve ser inabilitada, pois apresenta características de sociedade empresária com a utilização de **denominação de fantasia**, o que é expressamente **proibido** pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94).

Vejamos.

O Artigo 16 da Lei nº 8.906/94 consigna que não podem funcionar sociedades de advogados que adotem denominação de fantasia, como é possível constatar:

Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, **que adotem denominação de fantasia**, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.

Como se percebe, há expressa proibição da utilização de nome fantasia em Sociedades de advogados, consoante dispõe o artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que é uma Lei Federal. Entretanto, contrariando expressamente o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), a **Licitante Hana Advogados Associados possui denominação de fantasia e se apresenta como “HT ADVOCACIA - HANA & TIMBO”, o que é proibido por Lei!** Essa gravíssima irregularidade é facilmente percebida no CNPJ da Sociedade:



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

10/03/2021 23:19

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.518.556/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2014
NOME EMPRESARIAL HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HT ADVOCACIA - HANA & TIMBO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO SALA: 22;
CEP 60.811-650	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HTADVOCACIA.COM - WWW.HTADVOCACIA.COM	
TELEFONE (85) 3273-3586/ (85) 9768-6019		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2021 às 23:02:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dessarte, nos termos do Artigo 16 da Lei nº 8.906/94 a **HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que tem nome fantasia “ HT ADVOCACIA - HANA & TIMBÓ” não tem autorização legal para funcionar. Logo, não poderia ter participado desta Licitação e não poderia ter sido habilitada.

Portanto, frente a irregularidade ora apontada, necessário se faz que esta Douta Comissão de Licitação inabilite a Licitante Hana Advogados Associados.

2. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, a Recorrente requer a esta Douta Comissão de Licitações a reforma da Decisão que a inabilitou neste certame e, por conseguinte, que RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA seja declarada HABILITADA.

Além disso, requer a INABILITAÇÃO da Licitante **Hana Advogados Associados**, uma vez que ela possui características de sociedade empresária com a utilização de **denominação de fantasia**, o que é expressamente **proibido** pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Outrossim, na improvável hipótese de não ser reconsiderada a decisão por Vossa Senhoria, o que não se espera, requer a Recorrente que as presentes Razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, consoante dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 11 de Março de 2021.

Ramon Caldas Barbosa Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ nº 31.572.470/0001-53

Ramon Caldas Barbosa.

OAB/BA 36.203

(Documento Assinado Digitalmente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7970-E580-67BA-3E52> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7970-E580-67BA-3E52



Hash do Documento

1F6873353218F1A3100E14FAE86D38B6B53545CCA4F898BEA276C6B45DAB00C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2021 é(são) :

- Ramon Caldas Barbosa, OAB/BA 36.203 - 029.720.275-82 em
11/03/2021 09:04 UTC-03:00

Nome no certificado: Ramon Caldas Barbosa

Tipo: Certificado Digital





RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANEXO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 70 folhas numeradas do No. 1 ao 70 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da sociedade abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Sociedade: RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ramo: Serviços advocatícios

Endereço: AV TANCREDO NEVES, 2227

Complemento: EDIF SALVADOR PRIME WORK SALA

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 31.572.470/0001-53

Inscrição Estadual.....:

Registro na OAB/BA.....: 4123/2018 Data: 08/05/2018 Folha: 035 A 037 Livro: 185-A

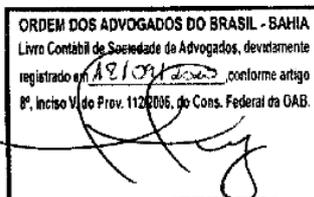
Inscrição Municipal.....: 65715100122

SALVADOR, 01/01/2019

Ramon Caldas Barbosa
 RAMON CALDAS BARBOSA
 EMPRESARIO
 CPF: 029.720.275-82

Ramon Caldas Barbosa
 OAB/BA 36 203
Ramon Caldas Barbosa
 Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ 31 572 470/0001 53

BRUNO CARLOS DA SILVA GOMES
 BRUNO CARLOS DA SILVA GOMES
 Reg. no CRC - BA sob o No. 021274
 CPF: 802.000.955-87



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62492509200226657529

04/09/2020 14:04



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : BRUNO CARLOS DA SILVA GOMES
REGISTRO..... : BA-021274/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 802.000.955-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

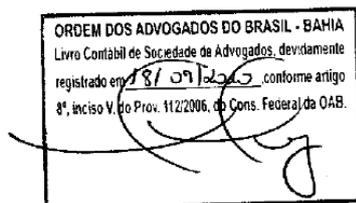
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 04/09/2020 as 14:03:42.

Válido até: 30/09/2020.

Código de Controle: 425450.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



<https://servicos.crcba.org.br/spwBA/ConsultaCadastral/EmtirCertidanExterna.aspx>

Página 1 de 1



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 62492509200226657529-2
Data: 25/09/2020 10:54:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM60520-GM67;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Sociedade: **RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 C.N.P.J.: 31.572.470/0001-53
 Registro na OAB/BA: 4123/2018 Data: 08/05/2018
 Endereço: AV TANCREDO NEVES, 2227, EDIF SALVADOR PRIME WORK SALA, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP 41820-021
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
 Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0067
 Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	145.202,71D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	137.891,02D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	137.725,50D
4	1.1.10.1	CAIXA	137.715,88D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	5,10D
10	1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	4,52D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	0,20D
28	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,20D
65	1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	165,32D
66	1.1.60.1	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	165,32D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.311,69D
75	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	4.990,68D
80	1.2.20.4	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	4.990,68D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	2.321,01D
118	1.2.40.3	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.165,01D
125	1.2.40.7	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	844,00C
149	2	PASSIVO	145.202,71C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.288,26C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	188,26C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	188,26C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.100,00C
201	2.1.60.1	OBRIGAÇÕES COM CLIENTES	2.100,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	142.914,45C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.085,55D
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.085,55D

Ramon Caldas Barbosa
 RAMON CALDAS BARBOSA
 EMPRESARIO
 CPF: 029.720.275-82

Bruno Carlos da Silva Gomes
 BRUNO CARLOS DA SILVA GOMES
 Reg. no CRC - BA sob a No. 021274
 CPF: 802.000.955-87

Ramon Caldas Barbosa
 OAB/BA 36 203
 Ramon Caldas Barbosa
 Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ 31 572 470/0001 53

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - BAHIA
 Livro Contábil de Sociedade de Advogados, devidamente
 registrado em 18/09/2017 conforme artigo
 8º, inciso V, do Prov. 112/2009 do Cons. Federal da OAB.



Sociedade: **RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 C.N.P.J.: 31.572.470/0001-53
 Registro na OAB/BA: 4123/2018 Data: 08/05/2018
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0068
 Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	53.145,44	<u>53.145,44</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(2.454,41)	<u>(2.454,41)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>50.691,03</u>
LUCRO BRUTO		<u>50.691,03</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(91.110,26)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
MARKETING E DIVULGAÇÃO	(610,00)	
DOAÇÃO	(210,00)	
BONIFICAÇÃO CONCEDIDA	(200,00)	<u>(1.020,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(10.724,91)	
TAXAS DIVERSAS	(4.220,09)	
TFF	(715,48)	
MULTAS DE MORA	(122,28)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.696,05)	
COMBUSTÍVEL	(2.174,76)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(25.485,77)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(633,00)	
DESPESAS DIVERSAS	(41.877,26)	
JUROS DE MORA	(17,85)	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(2.472,75)	<u>(90.090,20)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS DE APLICAÇÕES	2,08	<u>2,08</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS RECUPERADAS	42.468,05	<u>42.468,05</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>2.050,96</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>2.050,96</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>2.050,96</u>

Ramon Caldas Barbosa
 RAMON CALDAS BARBOSA
 EMPRESARIO
 CPF: 029.720.275-82

Ramon Caldas Barbosa
 OAB/BA 38 203
 Ramon Caldas Barbosa
 Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ 31.572.470/0001-53

Bruno Carlos da Silva Gomes
 BRUNO CARLOS DA SILVA GOMES
 Reg. no CRC - BA sob o No. 021274
 CPF: 802.000.955/87

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - BAHIA
 Livro Contábil de Sociedade de Advogados, devidamente
 registrado em 10/01/2020 conforme artigo
 8º, inciso V do Prov. 112/2016, do Cons. Federal da OAB.

Sistema licenciado para MG - CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO LTDA - ME

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62492509200226657529



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62492509200226657529-4
 Data: 25/09/2020 10:54:24
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM60522-UHX3;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



Sociedade: **RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Inscrição: 31.572.470/0001-53
 Endereço: AV TANCREDO NEVES, 2227, EDIF SALVADOR PRIME WORK SALA, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP 41820-021
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
 Registro na OAB/BA: 4123/2018 Data: 08/05/2018

Folha: 0069
 Número livro: 0002

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2019

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	137.891,02 + 0,00	60,26
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.288,26 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	137.891,02	60,26
	Passivo Circulante	2.288,26	
Índice de Solvência Geral	Ativo	137.891,02	60,26
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.288,26 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.288,26 + 0,00	0,02
	Passivo Total	145.202,71	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.288,26 + 0,00	0,02
	Ativo	145.202,71	

Ramon Caldas Barbosa
 OAB/BA 36 203
 Ramon Caldas Barbosa
 Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ 31 572 470/0001 53

Bruno Carlos da Silva Gomes
 Contador CRC/BA 21.274

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - BAHIA
 Livro Contábil de Sociedade de Advogados, devidamente registrado em 18/09/2019, conforme artigo 8º, inciso V do Prov. 112/2007, do Cons. Federal da OAB.

Sistema licenciado para MG - CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO LTDA - ME

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62492509200226657529



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 62492509200226657529-5
 Data: 25/09/2020 10:54:24
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM60523-0RIZ;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2 Folha: 70

Contém este livro 70 folhas numeradas do No. 1 ao 70 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da sociedade abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Sociedade: RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ramo: Serviços advocatícios

Endereço: AV TANCREDO NEVES, 2227

Complemento: EDIF SALVADOR PRIME WORK SALA

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 31.572.470/0001-53

Inscrição Estadual.....:

Registro na OAB/BA.....: 4123/2018 Data: 08/05/2018 Folha: 035 A 037 Livro: 185-A

Inscrição Municipal.....: 65715100122

SALVADOR, 31/12/2019

Ramon Caldas Barbosa
 RAMON CALDAS BARBOSA
 EMPRESARIO
 CPF: 029.720.275-82

Bruno Carlos da Silva Gomes
 BRUNO CARLOS DA SILVA GOMES
 Reg. no CRC - BA sob o No. 021274
 CPF: 802.000.955-87

Ramon Caldas Barbosa
 OAB/BA 36 203
 Ramon Caldas Barbosa
 Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ 31 572 470/0001 53

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - BAHIA
 Livro Contábil da Sociedade de Advogados, devidamente
 registrado em 18/09/2020, conforme artigo
 8º, inciso V, do Prov. 112/2006, do Cons. Federal de OAB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62492509200226657529